



COMISSÃO ESPECIAL – CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

REQUERIMENTO DE REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIO

(DO SR. DEP. LUIZ FLÁVIO GOMES)

Requer Realização de Seminário Regional no Estado de São Paulo, a ser realizado na Cidade de São Paulo, para debater sobre as temáticas pertinentes as mudanças do Novo código de processo Penal.

Senhor Presidente;

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do Art. 58, 2º, II, da Constituição Federal, e do Art. 24, III, e 255 ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização seminário regional no Estado de São Paulo, a ser realizado na cidade de São Paulo.

Sugiro os seguintes convidados abaixo, que por serem dotados de amplo conhecimento na área poderão apresentar relevantes informações e incrementar os debates no âmbito desta respeitável comissão.

1. Rogerio Sanches Cunha – Promotor de Justiça no Ministério Público do Estado de São Paulo, Professor da Escola Superior do Mp/sp, Professor de Processo penal.
2. Nestor Fernandes Távora - Mestre em Direito Público pela UFBA, Ex-Defensor Público - Defensoria Pública do Estado de Alagoas, professor da Escola Baiana de Direito, professor da Fundação Escola Superior do Ministério Público da Bahia - FESMIP, professor da Escola de Magistrados da Bahia - EMAB, coordenador da pós graduação (lato sensu) em Direito Processual Penal, professor da Escola Superior de Advocacia Orlando Gomes. Membro do Instituto Baiano de Direito Processual Penal. Autor de obras com ênfase em Direito Processual Penal, área do Direito em que tem reconhecida experiência.
3. Fauzi Hassan Choukr - Pós-Doutor pela Universidade de Coimbra (2012/2013), Doutor (1999) e Mestre (1994) em Direito Processual Penal pela Universidade de São Paulo. É também especialista em Direitos Humanos pela Universidade de Oxford (New College; 1996) e em Direito Processual Penal pela Universidade Castilla la Mancha (2007). Autor de várias obras de direito processual penal.
4. Renato Brasileiro de Lima - Especialista em Ciências Penais pela Fundação Escola Superior do Ministério Público de Minas Gerais. Atuou como Defensor Público da União entre 2002 e 2005, exercendo atualmente a função de Promotor da Justiça Militar da União em São Paulo. Ex-professor substituto da Universidade Federal de Juiz de Fora, Professor de Direito Penal e Direito Processual Penal.
5. Fernando Marcelo Mendes – Presidente da Ajufe – Associação dos Juizes Federais do BRASIL.

JUSTIFICAÇÃO

O debate a ser enfrentado por esta Comissão, na medida em que estamos nos dispendo a pensar o processo penal contemporâneo é



discutir os fundamentos de sua existência e o por que precisamos dele, ou seja, dentro da sociedade brasileira quem será atingido e de que forma.

Da perspectiva constitucional, o processo penal deve ser encarado como um instrumento de efetivação das garantias constitucionais.

A Constituição Federal de 1988 delimitou com clareza um processo penal acusatório em que as funções de acusar, defender e julgar são absolutamente separadas. De forma resumida o processo penal é o conjunto de normas jurídicas cuja finalidade é regular a persecução penal do Estado, através de seus órgãos, para que seja aplicada a norma penal.

A eficiência do processo penal deve ser medida pela obtenção de um resultado justo, que implica garantir uma norma penal eficaz e alcançando a melhor solução para a lide.

Neste ponto é importante ressaltar que um bom debate para viabilizar as mudanças necessárias deve ser feito por profissionais que vivenciam no cotidiano a aplicação do processo penal em sua plenitude, ou seja, aonde a norma se alinha e onde há discrepâncias.

Trazer a experiência dos convidados deste requerimento é uma salutar contribuição para esta comissão, fato este que conclamo aos nobres pares a aprovação.

Sala das comissões _____ de _____ de 2019.

Deputado Luiz Flavio gomes.